



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Projeto de Lei nº ____/2025

“Institui o Cadastro Municipal de Grupos Culturais e Tradicionais no município de Maracás-BA, reconhece oficialmente as manifestações culturais locais e das outras providências”.

O Vereador Heraldo Pires De Lima Júnior, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Maracás, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Cadastro Municipal de Grupos Culturais e Tradicionais, com a finalidade de identificar, reconhecer e valorizar os coletivos e as manifestações culturais de natureza popular, tradicional, folclórica e comunitária no âmbito do Município.

Art. 2º São diretrizes para a criação e manutenção do Cadastro de que trata esta Lei:

- I - Mapear, reconhecer e dar visibilidade à diversidade cultural de Maracás;
- II - Servir como instrumento de consulta para o planejamento de políticas públicas para o setor cultural;
- III - Fomentar a criação de um ambiente favorável ao acesso dos grupos culturais a editais, programas de incentivo e parcerias;
- IV - Promover o intercâmbio e a integração entre os diferentes grupos e manifestações culturais do município.

Art. 3º Poderão ser objeto de cadastramento, entre outras, as seguintes manifestações e grupos:

- I - Grupos de capoeira e rodas de samba;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

- II - Quadrilhas juninas;
- III - Grupos de reisado, ternos de reis;
- IV - Grupos de teatro popular, dança e música regional;
- V - Outras manifestações tradicionais reconhecidas pela comunidade.

Art. 4º A gestão do Cadastro, bem como a definição dos critérios de inscrição, comprovação de atuação e atualização dos registros, caberão ao órgão competente da Administração Municipal, conforme dispuser o ato de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo, ao regulamentar esta Lei, poderá estabelecer que o cadastramento seja utilizado como critério para o acesso a editais, premiações, parcerias e programas de formação e fomento cultural.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, em 19 de setembro de 2025.

Heraldo Pires de Lima Junior

Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo instituir o Cadastro Municipal de Grupos Culturais e Tradicionais em Maracás, visando reconhecer oficialmente as manifestações culturais populares, tradicionais e comunitárias que formam a identidade e a diversidade cultural do município.

Maracás é um celeiro de expressões culturais vivas, que resistem ao tempo por meio de grupos de capoeira, quadrilhas juninas, reisados, sambadores, músicos, dançarinos, entre outros. Contudo, a maioria desses grupos atua de maneira informal, sem reconhecimento legal, o que os impede de acessar políticas públicas, recursos financeiros e oportunidades de formação e visibilidade.

O Cadastro proposto permitirá mapear e reconhecer oficialmente esses coletivos, facilitando o acesso a editais, parcerias institucionais e ações de fomento promovidas pelo Poder Público. Além disso, dará base para o planejamento de políticas culturais mais justas, inclusivas e efetivas.

A criação de um Encontro Municipal de Grupos Culturais previsto neste projeto também fortalece o intercâmbio entre os grupos e contribui para valorizar o patrimônio imaterial da cidade, promovendo identidade, pertencimento e continuidade das tradições locais.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto, que representa mais um passo rumo ao reconhecimento e valorização da rica cultura popular de Maracás.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, em 19 de setembro de 2025.

Heraldo Pires de Lima Junior

Vereador